



MUNICÍPIO DO PORTO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL

PROPOSTA

APROVAÇÃO DO PROJETO DE REGULAMENTO DA TAXA TURÍSTICA DO
MUNICÍPIO DO PORTO SANTO

Considerando que,

A análise dos indicadores relativos à atividade turística no Município do Porto Santo relava um crescimento significativo, com particular incidência nos últimos anos.

Se por um lado o crescimento turístico potencia a dinamização da atividade económica da ilha do Porto Santo, por outro, este sucesso do Porto Santo, enquanto destino de referência, e em constante crescimento, associado à população residente, implicam um aumento da pressão nos equipamentos públicos, quer seja a nível das infraestruturas, das vias públicas e dos espaços urbanos em geral.

A obrigatoriedade de continuar a assegurar o Porto Santo como um destino de referência sustentável, prevenindo a degradação e a excessiva ocupação, implica que Ilha do Porto Santo se ajuste e reforce nos seguintes níveis de atuação e competência diretos: segurança de pessoas e bens; manutenção do espaço público, limpeza e higiene urbana, sinalética.

Cumulativamente, a oferta que o Porto Santo deve proporcionar, seja a nível cultural, artístico, de lazer, urbanístico e de parque habitacional com vista à captação e fixação de mais e novos residentes deve acompanhar este ajuste e reinventar constante.

Para alcançar este desiderato, o Município do Porto Santo tem que assegurar fontes de financiamento, uma das quais através do valor a pagar pelos turistas nacionais e internacionais, em limiares comportáveis, garantindo a equidade desse valor a pagar, face ao desgaste inerente à “pegada turística”.

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, aprovou o novo regime financeiro das autarquias locais conferindo aos municípios o poder de criar taxas que incidam sobre as “utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade do município ou atividades dos particulares”.

No exercício desta competência o Município promoveu uma análise dos encargos em que incorre com as utilidades que presta aos turistas da Ilha do Porto Santo. Esta análise (que se encontra melhor descrita na fundamentação económico-financeira que constitui parte do presente projeto de regulamento) partiu de uma consideração da totalidade dos encargos assumidos pelo Município em 2016 (e bem assim dados respeitantes à execução em 2017) diretamente com a atividade “turismo”, bem como com a parte dos encargos assumidos com a “Segurança”, a “Mobilidade e Transporte”, o “Ambiente e Qualidade de Vida” e o Desporto e Animação” que deve ser também ela imputada à “população turística” que, em 2016, dormiu na ilha do Porto Santo – e que, por referência aos dados da Direção Regional de Estatística da Madeira, representou, no referido ano, um total anual de 467.559 dormidas.

Perante os valores assim apurados, o Município do Porto Santo considera que o princípio da justa repartição dos encargos públicos impõe que os encargos em que incorre com a geração de utilidades aos turistas que visitam a ilha seja imputado, na proporção em que delas usufruem, a estes turistas e não à população residente no Município.

Com base nestes pressupostos e fundamentos, o Município do Porto Santo pretende criar, através do presente regulamento, a taxa municipal turística.

Ponderando as diferentes opções já adotadas nacional e internacionalmente sobre esta matéria, o Município do Porto Santo opta por consagrar uma taxa que incide exclusivamente sobre as dormidas em empreendimentos turísticos ou estabelecimentos de alojamento local, localizados no Município do Porto Santo e opta também por não fixar um valor único da taxa, independentemente do número de dormidas do turista, de forma a garantir que o pagamento da taxa seja proporcional à efetiva utilização, cumprindo-se, deste modo, o princípio da equivalência jurídica.



MUNICÍPIO DO PORTO SANTO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo art.º 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar o projeto de **REGULAMENTO DA TAXA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DO PORTO SANTO**, e submeta a aprovação da Assembleia Municipal, e para os efeitos constantes da al. g) do n.º 1 do art.º 25.º do mesmo diploma legal, precedido de consulta pública nos termos do previsto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Paços do Concelho do Porto Santo, em 4 de janeiro de 2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

José Idalino de Vasconcelos

Submetida à votação, esta proposta foi _____, em reunião da
Câmara Municipal realizada em / /2018, com os votos _____

_____.

A CÂMARA MUNICIPAL,

